



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Subsecretaria Legislativa**



**Lei Complementar Nº. 36**  
De, 6 de outubro de 2.010.

*Suspende, por tempo determinado, benefícios previdenciários concedidos pela Lei Complementar Nº. 16, de 28 de junho de 2.005, e dá outras providências.*

**JESUS QUEIROZ BAIRD**, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 96, IV da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam suspensos, até 30 de abril de 2.012, a concessão e pagamento, pelo Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica, dos benefícios previdenciários dispostos nas alíneas *f* e *g*, do art. 39, c/c os arts. 56, 57, 58 e 59, seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar Nº. 16, de 28 de junho de 2.005.

**Art. 2º** A concessão e pagamento dos benefícios previdenciários previstos no art. 1º desta lei, passam a ser de responsabilidade do Município, durante o período de suspensão de que trata esta lei.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º de outubro de 2.010.

Costa Rica - MS, 6 de outubro de 2.010.

**JESUS QUEIROZ BAIRD**  
Prefeito Municipal